

**RESOLUÇÕES CES/PA DE 073 A 078 DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2013**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 623825

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA N° 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução da CIT nº 05 de 19 de junho de 2013 a qual dispõe sobre as regras do processo de Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para os anos de 2013 – 2015, com vistas ao fortalecimento do planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a implementação do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

CONSIDERANDO Resolução CES/PA nº. 072 de 14 de novembro de 2013, que aprovou “ad referendum” a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para os anos de 2013-2015, publicada no Diário oficial do Estado N° 32530 de 27 de Novembro de 2013.

RESOLVE:

1. Referendar a Resolução CES/PA nº. 072 de 14 de novembro de 2013, que aprovou “ad referendum” a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para os anos de 2013-2015, publicada no Diário oficial do Estado N° 32.530 de 27 de Novembro de 2013 com vistas ao fortalecimento do planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a implementação do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP).

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 073 de 26 de novembro de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 074 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA N° 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216 de 04 de junho de 2001, que dispõe sobre os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental e a Portaria Interministerial N° 1.777 de 09.09.2003, que aprovou o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário e define a atenção à saúde dos apenados.

CONSIDERANDO a situação da saúde prisional do estado do Pará, onde os Hospitais de Custódia não dispõem de infraestrutura e que agride a legislação vigente estando em desacordo com a qualidade de saúde que as pessoas em medida de segurança têm direito.

CONSIDERANDO a necessidade de se resolver o problema operacional do Plano Operativo Estadual de Atenção à Saúde à População Carcerária do Sistema Penitenciário do Estado Pará, de maneira que o Estado adote através de uma Política Intersetorial de Desinstitucionalização das Pessoas em medida de segurança, a desinternação dessas pessoas do hospital de custódia com a captura pelo gestor municipal de saúde fortalecendo e incentivando a articulação da rede de assistência pactuada.

CONSIDERANDO ainda, as deliberações propostas no Relatório Final da IV Conferência Estadual de Saúde Mental – Intersetorial, aprovado através da Resolução CES/PA N° 067 de 19 de outubro de 2010, publicada no DOE N° 31794 de 19/11/2010; no Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial e do Relatório de Visita do Conselho Estadual de Saúde do Pará ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, aprovado através da Resolução CES/PA N° 004, de 28 de janeiro de 2013, publicada DOE N° 32.336, de 08/02/2013.

RESOLVE:

3. Recomendar

3.1. Que o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde assumam suas responsabilidades de gestão e financiamento específico e intersectorial necessário à efetivação de uma Política de Saúde focada na Reabilitação e Reintegração Social da População Carcerária egressas nos Hospitais de Custódia;

3.2. Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESP, através da Coordenação de Saúde Mental, busque o entendimento necessário junto ao judiciário do Estado do Pará, objetivando a retomada das negociações e planejamento para uma Política Intersetorial de atenção à Saúde da População Carcerária;

3.3. Que o Ministério da Justiça; o Ministério da Saúde, o Judiciário Paraense e a Secretaria Estadual de Saúde do Pará – SESP, tenham como orientação na construção da Política Intersetorial de Desinstitucionalização das Pessoas em medida de segurança, as recomendações, propostas exaradas no Relatório Final da IV Conferência Estadual de Saúde Mental – Intersetorial; no Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial e no Relatório de Visita do Conselho Estadual de Saúde do Pará ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 074 de 26 de novembro de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 075 DE 26 DE

NOVEMBRO DE 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA N° 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a apresentação do Pacto Contra as Drogas frente à Política Estadual de Saúde Mental

CONSIDERANDO o agravamento da epidemia do crack em nosso estado e país; e despreparação da rede de atenção municipal, em relação aos profissionais que atuam nos CAPS, em relação à drogadicção;

CONSIDERANDO que em 2012, a Camará Técnica da Saúde do Comitê Gestor de Desenvolvimento Sustentável do Xingu-CGDEX/Plano Diretor de Regionalização Sustentável do Xingu-PDRSX propôs e aprovou Projetos na área de educação permanente em saúde, onde perpassa a questão da atenção preventiva ao uso de álcool e droga, bem como a formação e capacitação de Trabalhadores de Saúde, em atenção secundária aos drogadictos;

CONSIDERANDO a morosidade na efetivação do financiamento dos Projetos de Educação Permanente para a área da saúde, especialmente, na Planificação da Atenção Básica e Educação Permanente em Controle e Combate ao uso de Drogas e Álcool;

RESOLVE:

1. Recomendar

Que quando da efetivação do Pacto Contra as Drogas frente à implementação da Política Estadual de Saúde Mental, as propostas deliberadas na IV Conferência Estadual de Saúde Mental – Intersetorial sejam consideradas como norte fundamental; Que a Secretaria Municipal de Saúde de Belém, as Comunidades Terapêuticas e a Coordenação Estadual de Saúde Mental, se façam presentes na próxima Reunião Ordinária do CES/PA, datada de 17 de dezembro de 2013 com vistas a expor sobre o funcionamento da Rede de Atenção na prevenção, promoção e fortalecimento da Política de Saúde Mental do SUS no município de Belém.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 075 de 26 de novembro de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 076 DE 26 DE

NOVEMBRO DE 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA N° 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO que o Brasil ainda precisa oportunizar aos brasileiros o pleno acesso à educação em todos os níveis e a Educação à Distância é uma realidade que vem cumprindo este compromisso social de levar conhecimento ao maior número de pessoas possível, ampliando a visão de mundo daqueles que de outra forma permaneceriam excluídos da sociedade, permitindo que alcancem pleno desenvolvimento social e tornando-os mais competitivos no mercado de trabalho, porém não na área de saúde e em especial na área da Enfermagem, que exigem outros espaços e técnicas de aprendizagem diferentes, alicerçadas na relação direta insubstituível entre o ser que aprende o ser que ensina e o ser que é objeto direto e imediato do processo ensino aprendizagem: a pessoa em situação de cuidado;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem e o Conselho Federal de Enfermagem manifestaram ao MEC sua preocupação diante da existência de Cursos de Graduação em Enfermagem na modalidade à distância em funcionamento, recomendando que não sejam reconhecidos cursos nessa modalidade de ensino e que sejam revisadas as autorizações já concedidas para esta modalidade e se mostram contrário à autorização dos Cursos de Graduação e Técnico de Enfermagem na modalidade à distância;

CONSIDERANDO não ser concebível a formação de um futuro trabalhador do Sistema Único de Saúde, que cuidará diretamente de usuários nos mais diversos cenários, apenas utilizando-se dos meios de educação à distância;

RESOLVE:

1. Recomendar:

a) Que o Ministério da Educação considere as recomendações dos órgãos de classe específicos (Conselho Federal de Enfermagem e Conselho Regional de Enfermagem) e tome as providências imediatas quanto **ao não reconhecimento dos cursos de enfermagem na modalidade à distância e que sejam revisadas as autorizações já concedidas para o funcionamento de Cursos de Graduação e Técnico à distância.**

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 076 de 26 de novembro de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTINUA NO CADERNO 8